



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2482

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto nº 023, de 06 de Abril de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Coribe e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



DECRETO Nº 023, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de CORIBE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORIBE, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui um fluxo diário e contínuo de população para Estados e Municípios com transmissão comunitária, em busca de serviços de saúde e negócios, deixando o Município vulnerável à transmissão;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Coribe, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a confirmação de um caso positivado no município de Santa Maria da Vitória, que faz fronteira com o município de Coribe, além do elevado movimento entre as cidades por diversos fatores: comerciais, profissionais, familiares;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país, estado e região é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000

Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB) e Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Coribe, Bahia, além da população em geral;

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Coribe, a partir de 06 de abril de 2020 às 18h, pelo prazo de 07 (sete) dias, a aglomeração de pessoas, em áreas públicas e privadas e demais estabelecimentos correlatos.

§ 1º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

§ 2º. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade criminal que será representado ao Ministério Público;

§ 3º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 3º. Ficam suspensos, igualmente, pelo prazo de sete dias:

I – Atividades coletivas e casas de espetáculos, clubes recreativos, etc.;

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000

Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



II - Atividades em Academias de Ginástica;

III- Aberturas de lojas e demais comércios, excetuando os comércios de atividades essenciais, que devem manter a observância ao § 1º do Art. 1º do Decreto 022/20, que versa sobre as medidas de prevenção para o funcionamento;

§ 1º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 4º. A feira livre será restrita ao funcionamento para comercialização de gêneros alimentícios, estando proibidas a instalação de barracas por feirantes de outros municípios, e, respeitando a distância mínima de 2(dois) metros entre as barracas.

Art. 5º. Recomenda-se à população de Coribe em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com as autoridades de saúde, pelo telefone (77)99162-1474, para seguirem as orientações médicas.

§ 2º. Recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.

Art. 6º. Fica proibida a entrada de ônibus, vans ou quaisquer outros tipos de transportes coletivos no município de Coribe no prazo de 07 (sete) dias.

§ 1º. O trânsito dos transportes coletivos e vans mencionados acima só será liberado mediante autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Ficam proibidos os eventos públicos e privados com aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas no prazo de 07 (sete) dias.

§ 1º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.254.491/0001-13



§ 3º. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade criminal que será representado ao Ministério Público;

Art. 9º. Fica proibida a abertura de bares e restaurantes, pelo mesmo período citado nesse decreto.

§ 1º. Fica permitida a entrega em serviço de delivery para esses serviços.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe-BA, 06 de abril de 2020.



MANUEL AZEVEDO ROCHA
Prefeito Municipal

Avenida São João, s/n – Centro – Coribe-BA, CEP: 47.690-000
Tel: 77 3480 2177 e-mail: saúde.coribe@gmail.com